

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
 POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA
 RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E O TRIBUNAL DE
 CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
 OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES
 DE INTERESSE RECÍPROCO.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Economia, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, doravante denominada **RFB**, neste ato representada pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, senhor José de Assis Ferraz Neto, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] com fulcro na competência que lhe foi delegada pela Portaria RFB nº 379, de 21 de fevereiro de 2019, publicada na página 22 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2019, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.176.270/0001-26, doravante denominado **TCM/SP**, sediado na Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, senhor João Antônio da Silva Filho, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] tendo em vista o disposto nas Instruções Normativas SRF nºs 19 e 20, de 17 de fevereiro de 1998, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto o fornecimento ao TCM/SP de informações cadastrais de pessoas físicas e jurídicas e econômico-fiscais agregadas de órgãos públicos, constantes dos cadastros da RFB, a facilitação das atividades de fiscalização da RFB no âmbito das Secretarias, Coordenações, Inspeções e demais unidades do TCM/SP, ou unidades congêneres às descritas, e o fornecimento pelo TCM/SP à RFB de informações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais da Administração Direta e Indireta de seus órgãos jurisdicionados.

e-dossiê: 10030.001029/0418-96.



1

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA RFB

A RFB fornecerá ao TCM/SP:

I – informações cadastrais constantes das bases de dados dos sistemas Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):

a) relativas a pessoas físicas:

- 1) número de inscrição;
- 2) nome;
- 3) situação cadastral;
- 4) indicativo de residente no exterior;
- 5) código e nome do país, caso seja residente no exterior;
- 6) nome da mãe;
- 7) data de nascimento;
- 8) sexo;
- 9) código da natureza da ocupação;
- 10) código da ocupação principal;
- 11) exercício a que se referem o código da natureza da ocupação e o código da ocupação principal;
- 12) endereço do domicílio fiscal;
- 13) telefone;
- 14) unidade administrativa;
- 15) data do óbito;
- 16) indicativo de estrangeiro;
- 17) data de inscrição no CPF ou da última operação de atualização;
- 18) naturalidade;
- 19) nacionalidade;

e-dossiê: 10030.001029/0418-96.



2

b) relativas a pessoas jurídicas:

- 1) número de inscrição;
- 2) indicador de matriz/filial;
- 3) nome empresarial;
- 4) nome fantasia;
- 5) situação cadastral;
- 6) data da situação cadastral;
- 7) cidade no exterior, código e nome do país, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior;
- 8) natureza jurídica;
- 9) data de abertura;
- 10) CNAE Principal;
- 11) CNAE secundárias (até 99);
- 12) endereço;
- 13) telefone;
- 14) e-mail;
- 15) responsável pela pessoa jurídica, CPF e nome;
- 16) capital social da empresa;
- 17) quadro societário, composto por até 300 ocorrências;
- 18) CPF dos participantes no quadro societário;
- 19) qualificação dos participantes do quadro societário;
- 20) opção do SIMEI (se é ou não MEI);
- 21) porte do estabelecimento;
- 22) opção pelo Simples Nacional;
- 23) motivo da situação cadastral;

e-dossiê: 10030.001029/0418-96.



3

24) situação especial;

25) data da situação especial;

II – informações econômico-fiscais agregadas de Órgãos Públicos, em especial as referentes à Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou a documento que a substituir, e à Declaração do Imposto Retido na Fonte (DIRF), observado o disposto no *caput* do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento de informações de que trata esta cláusula, por qualquer meio ou solução que venha a ser adotado pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec) da RFB, será operacionalizado junto às bases de dados da RFB localizadas nos prestadores de serviços de Tecnologia da Informação (TI) da RFB, e somente será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação editadas pela RFB e mediante supervisão da Cotec.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atendimento das demandas oriundas do TCM/SP poderá ser realizado pelas Delegacias da Receita Federal do Brasil em São Paulo e pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil jurisdicionante, ressalvadas as providências que, eventualmente, sejam da competência específica de outras unidades da RFB.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TCM/SP arcará com todos os custos necessários à operacionalização do fornecimento das informações de que trata esta cláusula, independentemente do meio ou solução que venha a ser adotado.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando que as bases de dados da RFB estão localizadas nos prestadores de serviço de TI, o TCM/SP firmará contrato com os respectivos prestadores de serviço de TI, mediante interveniência da Cotec da RFB, para fins de ressarcimento dos custos de acesso às informações indicadas nesta cláusula, devidos aos referidos prestadores de serviços de TI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCM/SP

O TCM/SP se compromete a:

I – fornecer, quando solicitado pela RFB, resultado do julgamento e informações detalhadas, relatórios e demais documentos - tais como empenhos, notas fiscais, contratos, pagamentos e e-dossiê: 10030.001029/0418-96.



4

outros – referentes ao período solicitado pela RFB, relativos às prestações de contas dos órgãos e entidades da administração municipal, quer direta ou indiretamente jurisdicionados pelo TCM/SP;

II - permitir no âmbito de suas Secretarias, Coordenações, Inspetorias e demais unidades, ou unidades congêneres às descritas, o acesso de servidores da RFB, no exercício regular da atividade fiscal, à documentação de despesas, especialmente às notas fiscais, pertinentes aos órgãos e entidades da administração municipal, quer direta ou indiretamente jurisdicionados;

III – promover condições para que o disposto nos incisos I e II se efetive de forma adequada, facilitando a ação dos servidores da RFB;

IV – fornecer, quando solicitada pelas unidades da RFB, toda e qualquer informação de interesse fiscal, inclusive referente à remuneração e a demais pagamentos a qualquer título efetuados a agentes políticos e a servidores municipais, independentemente da natureza do vínculo jurídico mantido com o ente municipal;

V – solicitar às unidades gestoras, sob sua jurisdição, a remessa de documentos de prestação de contas, para análise das unidades da RFB, quando ocorrer cerceamento da atividade de fiscalização tributária junto aos órgãos e entidades vinculadas ao Município de São Paulo, no tocante à exibição de documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações, relatórios e demais documentos de que trata esta cláusula poderão ser fornecidos à RFB mediante acesso *on line*, em meio magnético ou eletrônico, em papel impresso ou por qualquer outra modalidade que venha a ser definida de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os convenentes se comprometem a utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

e-dossiê: 10030.001029/0418-96.



5

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação de qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao convenente denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A RFB providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Convênio, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos convenientes, serão submetidas ao Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada convenente.

Brasília - DF, 15 de outubro de 2019.

José de Assis Ferraz Neto
Subsecretário-Geral da Receita Federal do
Brasil

João Antonio da Silva Filho
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do
Município de São Paulo

Testemunhas:

1) Nome: Ricardo Epaminondas Leme Oliveira Zanato

CPF: [REDACTED] e assinatura: [REDACTED]

Daniella Goes de Araújo
Analista - Tributário da RFB
Matrícula: 147888

2) Nome: _____

CPF: [REDACTED] e assinatura: Daniella Goes de Araújo

e-dossiê: 10030.001029/0418-96.

6



www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170156-5-00018-2019. Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/11/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

EDUARDO WILLIAN SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 18/10/2019) 170010-00001-2019NE000001

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO ELETRÔNICO

A Comissão de Licitação da Alfândega da RFB em Florianópolis comunica a realização de Leilão Eletrônico para Pessoas Jurídicas nos termos do Edital nº 0927500/000004/2019.

MERCADORIAS: veículos.
PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: do dia 04/11/2019 às 8h até o dia 19/11/2019 às 21h.

VISITAÇÃO: 04 a 14/11/2019.
DATA DE REALIZAÇÃO DA SEÇÃO PÚBLICA: 21/11/2019 a partir das 9h.
ENDEREÇO: www.receita.fazenda.gov.br: e-CAC - opção "Sistema de Leilão Eletrônico".

CLIENTELA: Pessoas Jurídicas portadoras de Certificado Digital.
INFORMAÇÕES: no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h pelos telefones (48) 3382-9600 / 9138-9156, ou pelo correio eletrônico: leilao.irffns.sc@receita.fazenda.gov.br
EDITAL: disponível para consulta no endereço acima e acesso pela internet no endereço: www.receita.fazenda.gov.br.

MARCELO SOUSA
Presidente da Comissão

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 4/2019

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 10950731096201994. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços terceirizados continuados de secretária técnica, recepcionistas, telefonistas e copeira para a DRF/Maringá.

SOLANGE CRISTINA CASTRO MORAIS
Pregoeira

(SIDEC - 18/10/2019) 170010-00001-2019NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PARANAGUÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 170163

Número do Contrato: 8/2018.
Nº Processo: 10907721508201822.
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2018. Contratante: MINISTERIO DA ECONOMIA - CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A.- EBC. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 08/2018 de prestação de serviços de distribuição de publicidade legal celebrado entre a União, por intermédio da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá e a Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/11/2019 a 31/10/2020. Valor Total: R\$6.925,00. Fonte: 150251030 - 2019NE800039. Data de Assinatura: 17/10/2019.

(SICON - 18/10/2019) 170010-00001-2019NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 4/2019

Pelo menor preço, R\$ 489.398,88, empresa Tatico Perseg Segurança Privada Ltda, CNPJ nº 14.795.061/0001-05.

ALESSANDRA DELATTRE COELHO
Pregoeira

(SIDEC - 18/10/2019) 170010-00001-2019NE000001

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

AVISO DE PENALIDADE

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria RFB Nº 3.090, de 5 de julho de 2011 e pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, resolve:

Art. 1º Aplicar, em grau de recurso, a pena de impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, no valor de R\$ 3.293,36 (três mil duzentos e noventa e três reais e seis centavos, à empresa ANDRADE SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ Nº 04.231.640/0001-63 com base no que dispõe o contrato ALF/PGA nº 01/2017, oriundo do pregão eletrônico ALF/PGA nº 01/2017, o artigo nº 7 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a decisão de folha nº 278 do processo nº 10907.721308/2018-70.

Art. 2º Este Aviso entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. Natureza: Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, e o Município de Erechim - RS, representado por seu Prefeito e com intermediação de sua Secretaria Municipal da Fazenda - SMF, representada por seu Secretário.

2. Objeto: Compartilhamento da Escrituração Contábil Digital (ECD) no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

3. Convenientes: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, CNPJ nº 00.394.460/0058-87. Município de Erechim - RS, CNPJ nº 87.613.477/0001-20.

4. Prazo da vigência: indeterminado.

5. Data da assinatura: 25/09/2019.

6. Nome dos signatários:

Pela RFB, 10ª Região Fiscal: Luiz Fernando Lorenzi, Superintendente.
Pelo Município de Erechim - RS: Luiz Francisco Schmidt, Prefeito, e Waldir Luiz Tomazoni, Secretário Municipal da Fazenda.

7. Fundamento legal: inciso XXII do art. 37 da CF, inciso IV do art. 100 e art. 199 da Lei nº 5.172/1966, inciso II do art. 3º e arts. 4º e 8º do Decreto nº 6.022/2007 e Portaria RFB nº 2.376/2012.

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO ELETRÔNICO LEILÃO Nº 1010600/0002/2019

Mercadorias: Peças automotivas, porcas, rebites, parafusos, cabos de aço e mercadorias diversas.

Recepção das Propostas: do dia 04/11/2019 às 08:00h até o dia 12/11/2019 às 17:00h
Abertura da Sessão Pública: 13/11/2019 às 10:00h.

Local: www.receita.economia.gov.br, acesso ao Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), opção de atendimento "Sistema de Leilão Eletrônico".
Edital e Informações: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul/RS, Rua Desembargador Armando Azambuja, 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul/RS, no site www.receita.economia.gov.br ou pelo telefone (54) 3290-3526.
Assina: Vitor Muzio Scavo - Presidente da Comissão de Licitação

VITOR MUZIO SCAVO

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM/SP).

2. OBJETO: Intercâmbio de informações de interesse recíproco.

3. DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2019.

4. NOME DO SIGNATÁRIO: pela RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, o Senhor José de Assis Ferraz Neto, CPF nº [REDACTED], Subsecretário-Geral da RFB, e pelo TCM/SP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, o Senhor João Antônio da Silva Filho, CPF nº [REDACTED], Conselheiro Presidente.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM SÃO PAULO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 70418. Contrato: Bacen/ADSPA-50920/2019. Objeto: Autorização para acessar o Sisbacen. Contratante: BANCO CATERPILLAR S.A. CNPJ 02.658.435/0001-53. Sem ônus. Vigência: indeterminado. Assinatura: 01/10/2019. Inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição. Base Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Processo nº 89934. Contrato: Bacen/ADSPA-50923/2019. Objeto: Autorização para acessar o Sisbacen. Contratante: CONVEF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. CNPJ 58.919.903/0001-50. Sem ônus. Vigência: indeterminado. Assinatura: 07/10/2019. Inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição. Base Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Processo nº 70561. Contrato: Bacen/ADSPA-50966/2019. Objeto: Autorização para acessar o Sisbacen. Contratante: COOP. DE E.C.M. DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO - MEDCRED RIBEIRÃO PRETO. CNPJ 03.575.699/0001-06. Sem ônus. Vigência: indeterminado. Assinatura: 08/10/2019. Inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição. Base Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2019 - UASG 925138

Nº Processo: 164411. Objeto: Prestação de serviços continuados de recepção e identificação de público, pessoalmente e por telefone, no Edifício-Sede do Banco Central do Brasil em São Paulo, localizado na Avenida Paulista, 1804. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 21/10/2019 das 09h00 às 17h59. Endereço: Av. Paulista, 1804 - Bela Vista, - São Paulo/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/925138-5-00106-2019. Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/11/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

IVO DE ANTONI FILHO
Pregoeiro

(SIASGnet - 18/10/2019) 925138-17804-2019NE000059

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA NO RIO DE JANEIRO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO-ADRIA Nº 93/2019

Processo: 160722. Objeto: Serviço de ambientação de espaços internos nas dependências do Banco Central do Brasil, no Rio de Janeiro. Vencedor: ELETRODATA ENGENHARIA LTDA. CNPJ 16.099.194/0001-64. Valor R\$ 697.356,36. Data homologação: 18.10.2019.

LETÍCIA M. ASSRUEY VIALLE
Pregoeira

UNIDADE DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA DIRETORIA DE SUPERVISÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100323/2018-49

INTIMADA: G.T. DE CARVALHO SILVA COMÉRCIO, CNPJ 10.229.369/0001-24

MOTIVO: em razão da ocorrência "desconhecido", quando da tentativa de entrega da intimação postal.

FINALIDADE: Intimar a empresa do resultado do julgamento do Processo Administrativo Sancionador, levado a efeito na sessão de 25 de setembro de 2019, ocasião em que lhe foi imposta a pena de multa pecuniária, prevista no inciso IV do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por infração ao inciso III do art. 11 da mesma Lei, combinado com o art. 11 da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012. A multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, o que, não ocorrendo, sujeitará o débito ao acréscimo de juros de mora, à inscrição em dívida ativa e à execução judicial. Da Decisão, cabe recurso em petição apresentada perante a UIF e endereçada ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, no prazo de 15 (quinze) dias. A tramitação do recurso poderá ser acompanhada no sítio do CRSFN. Os autos do processo eletrônico estão à disposição da empresa ou de procurador devidamente constituído, podendo ser acessados: (a) na sede da UIF, localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, mediante prévio agendamento na forma descrita no sítio deste Conselho na internet (www.coaf.fazenda.gov.br; opção "Supervisão" - "Processo Administrativo Punitivo"); ou (b) remotamente, mediante cadastramento de usuário externo, na forma do artigo 6º da Portaria COAF nº 10, de 3 de novembro de 2017, e orientações constantes em http://fazenda.gov.br/sei/usuario-externo. O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa à parte, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada.

Brasília, 16 de outubro de 2019
ROBERTO BICUDO LARRUBIA
Coordenador-Geral

